



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

## 4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 29/07/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 29/2025

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos (presidente em exercício) Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, Carlos Frederico Braga Cury, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal, justificando sua ausência a Dra. Paula Cassetari Flores.

---

**1 – PROCESSO 193/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON  
JOGO: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

### 1.1 FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Retirado de pauta por ausência de súmula, impedindo o julgamento do denunciado. Devolvendo-se o processo para redistribuição e inclusão na nova sessão de julgamento, com nova e regular intimação do clube.

---

**2 – PROCESSO 200/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON  
JOGO: CONCÓRDIA x GRÊMIO CACHOEIRA  
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

### 2.1 CRISTIANO VALMIR DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** 258 B, § 2º, 254 B, § ÚNICO, 243 F § 2º E 243 C

**DECISÃO:** Ouvida a procuradoria processo baixado em diligência e havendo concordância das partes, retirado de pauta, devolvendo-se o processo para redistribuição e inclusão na nova sessão de julgamento, com nova e regular intimação do clube.

**Prestou depoimento a Sra. Daniele Janara Hack da Silva, mãe do atleta Lucca.  
Atuou na defesa do denunciado o Dr. Mateus Henrique Oliveira Sousa.**

---

**3 – PROCESSO 204/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI  
JOGO: FIGUEIRENSE x BARRA  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

### 3.1 RODRIGO CARPEGIANI

---

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II e 243 F § 2º (CONCURSO MATERIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e pena pecuniária de 500,00 (quinhentos) reais, por força do artigo 243 F do CBJD. Vencido, o auditor Nelly, que penaliza o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e desclassifica a conduta do artigo 243 F do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.  
Prestou depoimento o denunciado Sr. Rodrigo Carpegiani.  
Declarou-se impedido de votar o Auditor Márcio Curtolo Carlsson.  
Requerida lavratura de acordão pela defesa.

---

### 4 – PROCESSO 207/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: MARCÍLIO DIAS x CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

#### 4.1 VITOR LAUREANO

30/08/2008                    NÃO PROFISSIONAL

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

---

### 5 – PROCESSO 208/2025 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

JOGO: NAÇÃO x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

#### 5.1 MYKAEL CEZAR BICCA

24/06/2008                    NÃO PROFISSIONAL

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso II e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido pela metade por força do artigo 182 do CBJD, resultando em 02 (dois) jogos de suspensão, na segunda conduta penalizar o atleta em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Totalizando 03 (três) jogos de suspensão.

#### 5.2 CAUA GOMES DA SILVA

27/03/2008                    NÃO PROFISSIONAL

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 250 do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

**5.3 KAUÉ HENRIQUE GROCHE**  
20/10/2008      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 250 do CBJD. Vencido o auditor Marcio Curtolo, que penalizava o atleta a 02 (dois) jogos de suspensão reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD.

---

**6 – PROCESSO 209/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT  
JOGO: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

**6.1 LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO PNTO**  
01/04/2009      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A do CBJD**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, desclassificar a conduta do artigo 254-A, para o artigo 250 do CBJD e condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, aplicando a redutora do 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão.  
Atuou na defesa a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas.

---

**7 - PROCESSO 210/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON  
JOGO: MARCILIO DIAS x BRUSQUE  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

**7.1 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA**  
08/02/2009      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 B, do CBJD/2009.**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o atleta a 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254 B do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão.  
Prestou depoimento o denunciado Sr. Ailton Vinicius de Araújo Silva.  
Atuou na defesa do denunciado o Dr. Mateus Smaniotto.

**7.2 PABLO ASNAR**  
25/01/2008      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243 F, § 2º (CONCURSO MATERIAL)**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado duas vezes com base no artigo 243 F, totalizando 08 (oito) jogos de suspensão, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD. Totalizando a pena final em 04 (quatro) jogos de suspensão. Desclassificar a conduta do artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz Fernandes.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**7.3 MATHEUS MELLO ELTZ**  
02/09/2009      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II, do CBJD/2009.**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254 A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.  
Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

**7.4 TIAGO DALVA HUGUE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258 inciso II do CBJD, em concurso material, aplicar 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, devido a reincidência do denunciado, não aplicar a redutora do artigo 182 do CBJD. Totalizando a pena final em 04 (quatro) jogos de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

Requerida lavratura de acordão pela defesa, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

---

**8 - PROCESSO 212/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI  
JOGO: MARCÍLIO DIAS x BRUSQUE  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

**8.1 JOAO PEDRO BARBI DA SILVA**  
19/04/2010      NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD.**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Vencido o Presidente Mauricio que vota pela advertência do denunciado.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

---

**9 - PROCESSO 214/2025 – JULGADO**  
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT  
JOGO: FIGUEIRENSE x CONCÓRDIA  
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

**9.1 VALDEMIR CORREIA DE SOUZA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, do CBJD**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

---

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

  
MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS  
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC